



CÂMARA MUNICIPAL DE BOM DESPACHO

Rua Marechal Floriano Peixoto, nº 40, Centro, Bom Despacho-MG, CEP: 35.600-000

Tel.: (37)35212280

e-mail: secretaria@camarabd.mg.gov.br



Of. 18/2022

Bom Despacho/MG, 09 de agosto de 2022.

Exmo. Prefeito Municipal
Sr. Bertolino da Costa Neto
prefeito@bomdespacho.mg.gov.br
Avenida Maria da Conceição Del Duca, 150 – Bairro Jaraguá

Assunto: Dúvidas ao Projeto de Lei Complementar nº 11/2022

Exmo. Sr. Prefeito Municipal

Durante o exame do Projeto de Lei Complementar nº 11/2022, que altera a Lei Municipal nº 1.950, de 30 de dezembro de 2003 e dá outras providências, surgiram algumas dúvidas que embaraçaram a tramitação da matéria, o que será exposto a seguir:

1. O Of. nº 0333/2022/GPBCN informa que o Projeto dispõe sobre a atualização das Plantas Genéricas de Valores (PGV), revisão dos critérios de avaliação imobiliária para base de cálculo do IPTU e revisão das alíquotas aplicadas. Sobre este último tema, relatou que foram simuladas faixas de alíquotas e que os valores variam entre 0,05% e 2,0%, mas não há qualquer menção correspondente no texto do Projeto de Lei Complementar enviado e nem nas tabelas anexadas. O entendimento, diante do que foi dito na mensagem, é de que seriam estabelecidos novos percentuais. Desta forma, solicito que Vossa Excelência esclareça se serão definidas novas alíquotas do IPTU e, em caso positivo, como serão criadas, quais as faixas percentuais, os critérios de aplicação de cada faixa e demais informações correspondentes. Do mesmo modo, solicito também informações referentes a alíquota social, citada no ofício, que abrangerá cerca de 18% (dezoito por cento) dos imóveis, informando principalmente qual será o percentual, quais contribuintes serão beneficiados, os critérios adotados pela Administração Pública para sua criação e como será estabelecida.
2. As tabelas anexas enviadas não contêm nenhum título ou texto explicativo a respeito do que tratam, dificultando o entendimento. Além disso, o art. 4º do Projeto expressa o seguinte: “Fica alterada a Tabela III do Anexo da Lei Complementar nº 1.950/2003, conforme Tabela que compõe o anexo único desta Lei”. Ocorre que a Tabela III mencionada do Código Tributário Municipal traz as alíquotas do IPTU e o anexo único parece tratar de fatores completamente diferentes. Conforme dito, o Projeto de Lei em análise não traça quaisquer percentuais aplicados para o cálculo do imposto, sendo omissivo quanto a matéria. Ademais, não é possível entender como será feita a compilação de várias tabelas dentro da “TABELA III” do Código Tributário. Portanto, para análise do texto encaminhado é imprescindível que sejam enviados esclarecimentos complementares quanto à forma de aplicação das tabelas do anexo único e como será feita a compilação do texto caso o Projeto seja aprovado. As leis tributárias não são usadas



CÂMARA MUNICIPAL DE BOM DESPACHO

Rua Marechal Floriano Peixoto, nº 40, Centro, Bom Despacho-MG, CEP: 35.600-000

Tel.: (37)35212280

e-mail: secretaria@camarabd.mg.gov.br



apenas pelo Poder Público, mas principalmente pelo contribuinte para ter conhecimento prévio de como serão tributados. Assim, é indispensável que o conteúdo do texto legal seja minimamente acessível a todos, leigos ou não.

3. A mensagem encaminhada também menciona que a alteração legislativa é justificada para não contribuir com evasões tributárias, renúncias de receitas, para não atentar contra princípios da isonomia, legalidade, razoabilidade, bem como garantir a justiça fiscal. Para que o Poder Legislativo Municipal possa confirmar se o Projeto de fato atenderá o que se pretende é importante o envio do resultado de estudo comparativo com simulações por bairros e/ou regiões, constando os tributos arrecadados atualmente e como ficará a arrecadação com a nova Planta Genérica de Valores e com as novas alíquotas (caso sejam criadas). No mesmo norte, solicito também informações sobre qual é a previsão de arrecadação para os próximos anos caso as mudanças no Código Tributário Municipal sejam aprovadas.
4. Não há uma demonstração de quantas famílias realmente serão beneficiadas com a isenção de IPTU nos imóveis com valores abaixo de setenta mil reais proposta pelo Projeto. Ainda, as isenções tendo como requisito apenas o valor do imóvel parecem criar alguns problemas e favorecer o desvirtuamento da lei, não alcançando quem realmente precisa. Seria importante também estabelecer um índice, fórmula ou outro critério para atualização do teto de isenção. Pelo exposto, solicito informações referentes ao método utilizado no estudo ou levantamento para se concluir pela isenção ou pela alíquota social mencionadas na mensagem enviada e como será feita a atualização do valor dos imóveis que serão beneficiados pela isenção de IPTU.
5. Solicito que seja esclarecido se existe alguma fórmula que será aplicada para o cálculo do IPTU, lançada em software ou utilizada pelos servidores do Poder Executivo. Em caso positivo, que seja informada qual é a fórmula e qual o raciocínio matemático empregado.
6. Registro, por fim, que a redação sugerida para o art. 138, parágrafo único, da Lei Municipal nº 1.950 trouxe preocupação. Apesar do texto ser semelhante ao do Código Tributário vigente, mudando-se apenas a nomenclatura, dá um grande poder ao Administrador Público quando permite que a Planta Genérica de Valores não seja expedida anualmente. Conforme art. 68, §1º do Código Tributário as Plantas de Valores deveriam ser expedidas todos os anos antes do exercício financeiro através de Decreto. A alteração legislativa deveria corrigir falhas existentes no texto legal e não as perpetuar.

Certo de sua atenção, antecipo agradecimentos.

Respeitosamente.

EDER DEIVID DA SILVA:10282540
679

Assinado de forma digital
por EDER DEIVID DA
SILVA:10282540679
Dados: 2022.08.09 17:51:32
-03'00'

Vereador Professor Eder Tipura

Presidente da Comissão de Redação, Justiça e Redação Final

Assunto Re: Of. 18/2022 Ref. ap PLC 11/2022
De Procuradoria-Geral do Município de Bom Despacho MG
<pgm@pmbd.mg.gov.br>
Para <secretaria@camarabd.mg.gov.br>
Data 10.08.2022 09:24



Bom dia!
Acuso recebimento.
Grata,



MARINA OLIVEIRA CARDOSO
Subprocuradora-Geral do
Município
pgm@bomdespacho.mg.gov.br
(37) 3520.1428
Av. Maria da Conceição Del Duca,
150, Jaraguá
35600-000 Bom Despacho-MG

Em ter, 9 de ago. de 2022 às 17:53, <secretaria@camarabd.mg.gov.br> escreveu:

Boa tarde, segue em anexo of. 18/2022 no qual solicita informações referentes ao PLC 11/2022.

Favor acusar recebimento deste.

Att.,

Marinely Andrade

--